



CIRCULAR Nº 26 – 2024 | 2025

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 20 de dezembro de 2024

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 13.janeiro.2024

Associação Avense 78 vs Castelo da Maia GC (15/12/2024) - Jogo 203
Liga Solverde.pt

CASTÊLO DA MAIA GC

J FILIPA CARVALHO, Lic. 228687 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CD Alverca Volei vs CN Ginástica (14/12/2024) - Jogo 1488
CN Iniciadas A - 1.ª Fase - Sul

CD ALVERCA VOLEI

T JORGE CABRAL, Lic.3409 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CV Oeiras vs AAS Mamede (15/12/2024) - Jogo 707
CN Sub21 (JB1) Masculinos - Primeira Fase

CV OEIRAS

C CV OEIRAS EUR 36,00 MULTA Artigo 99.1RD
(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 4 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial). – Conforme verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs Castelo da Maia GC (14/12/2024) - Jogo 71
Liga UNA Seguros

SC ESPINHO

C SC ESPINHO EUR 77,00 MULTA Artigo 99.1RD
(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 4 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial) em formato PDF – Conforme verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

AVC Famalicão vs FC "Os Académicos" (07/12/2024) - Jogo 10708
Campeonato Nacional Cadetes Femininos - Série A

AVC FAMALICÃO

C AVC FAMALICÃO **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Dumiense FC vs AVC Famalicão (14/12/2024) - Jogo 10709
Campeonato Nacional Cadetes Femininos - Série A

AVC FAMALICÃO

C AVC FAMALICÃO **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Odivelas SC vs CF "Os Belenenses" (07/12/2024) - Jogo 7507
Campeonato Nacional Infantis Femininos - Série A

CF "OS BELENENSES"

C CF "OS BELENENSES" **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos. - No jogo em referência, a equipa do CF "Os Belenenses" incumpriu as regras relativas às substituições permitidas, em violação do disposto no esquema de provas dos escalões de formação. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CV Lisboa vs Sporting CP (30/11/2024) - Jogo 1785
CN Sub21 (JB) Masculinos - Série Sul B

CV LISBOA

T PEDRO NUNES, Lic. 2731 **1 MÊS DE SUSPENSÃO** **Artigo 105.1 RD**

(*ex vi* artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Incitamento à disciplina. – *ex vi* artigo 142.º, n.º 1 do RD. - Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

